

DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Dezembro de 1993

relativa à conclusão pela Comunidade Europeia do Carvão e do Aço do protocolo complementar entre a Comunidade e a República Checa do acordo provisório sobre comércio e matérias conexas entre, por um lado, a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, por outro, a República Federativa Checa e Eslovaca

(94/52/CECA)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 95º,

Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu que se realizou em Copenhaga, em 21 e 22 de Junho de 1993,

Considerando que a Comissão negociou, em nome das Comunidades, um protocolo complementar ao acordo provisório sobre comércio e matérias conexas com a República Checa,

Considerando que é necessário aprovar este protocolo complementar,

Considerando que a conclusão do protocolo complementar é necessária para atingir os objectivos da Comunidade previstos, nomeadamente, nos artigos 2º e 3º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, e considerando que o Tratado não estatua sobre todos os casos abrangidos pela presente decisão,

Tendo consultado o comité consultivo e com a aprovação unânime do Conselho,

DECIDIU O SEGUINTE:

Artigo 1º

O protocolo complementar entre a Comunidade e a República Checa ao acordo provisório sobre comércio e matérias conexas entre, por um lado, a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, por outro, a República Federal Checa e Eslovaca, é aprovado em nome da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

O texto do protocolo complementar é anexado à presente decisão ⁽¹⁾.

Artigo 2º

O Presidente da Comissão procederá à notificação prevista no artigo 8º do protocolo complementar em nome da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1993.

*Pela Comissão**O Presidente*

Jacques DELORS

⁽¹⁾ Ver página 12 do presente Jornal Oficial.